



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 54 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município e da outras providências”.

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

**§1º** - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiro, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

**§ 2º** - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

**I** - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

**II** - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações, quando estes servidores fizerem parte da Diretoria da Associação;

**III** - relacionados a entidades político-partidárias;

**IV** - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 4º - O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se, Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º(segundo) grau.

Art. 2º - Para fins do dispositivo nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transparência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º - São forma de patrocínio:

I- o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis ou imóveis;

III- a contratação de prestação de serviços para evento;

IV- a aquisição e distribuição temporária de bens móveis para o evento.

Art.3º - As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registro e arquivamento dos atos constituídos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) Alvará de funcionamento da entidade;
- f) No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

- g) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- h) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- j) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- k) Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetos do evento.

**Parágrafo único** – O ente patrocinado deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art.4º** - Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

**Art.5º** - Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I- o objeto do evento não poderá contrariar o dispositivo no art. 1º desta Lei;
- II- a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III- a contribuição do evento para o desenvolvimento cultural, socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV- viabilidade técnico- financeira do evento;
- V- resultados previstos com a realização do evento.

§1º - A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º - Todos os pedidos, deverão obrigatoriamente serem avaliados e avalizadas pelo Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal vinculado à Secretaria Municipal relacionada com o objeto do patrocínio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Ficarà a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em suas Secretarias competentes. O seu deferimento positivou ou negativo, sempre será justificado pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria envolvida no evento num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de convênio.

**Art. 7º** - O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas perante a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do prazo final para aplicar o recurso recebido do convênio.

**Art. 8º** - Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos altos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Art. 10** - Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 11** - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os valores doados pelos patrocinadores serão depositados em conta especial a ser indicada pelo próprio Poder Público, quando da festividade.

§ 2º - O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, e os documentos de habitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O edital de chamada pública será publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

**Art. 12** - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressos, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinados à realização do evento público.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias:

- **Projeto Atividade 2094** – Investimento em turismo, eventos e calendários de eventos.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 17 de Setembro de 2014.

Frederico Brum de Carvalho  
Prefeito Municipal